



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 757/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. LEONEL BRANDALISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Contrato de Locação entre a Prefeitura Municipal de Nova Bassano e o Sr. Leonel Brandalise.

Art. 2º- O prazo de locação será de seis meses a contar de 1º de julho de 1992 e a terminar em 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º- O imóvel ora locado será destinado a uso da Locatária onde funcionará o Curso Pré-Escolar "CHAPÉU ZINHO VERMELHO".

Art. 4º- O aluguel mensal será de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), por mês.

Art. 5º- É parte integrante da presente Lei, uma via do Contrato de Locação.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas orçamentárias próprias.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 dias do mês de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nélso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que FAZEM entre si, o Sr. LEO-
NEL BRANDALISE, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado
no Povoado Bassanense em Nova Bassano, RS, inscrito no CPF sob o nº
026.413.800/72, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº
2009562271, daqui por diante denominado de Locador e a PREFEITURA MU-
NICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, a seguir denominada Locatária, represen-
tada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelso Antonio Dall'Agnol, de
uma sala que o locador possui, medindo 9:00-metros por 4,5-metros no
Povoado Bassanense, em Nova Bassano, RS, mediante as seguintes cláu-
sulas e condições:

PRIMEIRA - O Locador cede a sala acima referida pa-
ra uso da Locatária onde funciona o Curso Pré-Escolar Chapêuzinho Ver-
melho, não podendo a locatária sublocar.

SEGUNDA - O Prazo de locação é de seis meses a
contar de 1º de julho de 1992, e a terminar em 1º de janeiro de 1993,
sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato
pelo menos 03 (três) meses antes do término.

TERCEIRA - O aluguel mensal será de CR\$180.000,00 ,
(Cento e oitenta mil cruzeiros), ficando autorizado o locador a rea-
justar o valor somente na renovação deste instrumento, sendo que o va-
lor mensal será pago no dia 1º de cada mês subsequente ao vencido.

QUARTA - O imóvel alugado somente poderá ser usa-
do para a finalidade prevista na cláusula primeira, sendo vedado pa-
ra outras finalidades, salvo com expresse consentimento da locadora.

QUINTA - A conservação da sala ficará a cargo da
locatária podendo para tanto o locador, efetuar periódicas vistorias
em companhia da locatária.

SEXTA - A Locatária obriga-se a trazer o imóvel
locado em boas condições de higiene, e demais acessórios em estado de
funcionamento e conservação, assumindo a limpeza na sala e banheiros
02 (Duas) vezes por semana.

SÉTIMA = Todas as despesas com taxas de luz e
água serão satisfeitas pelo locador.

OITAVA - A locatária não poderá efetuar no imóvel
qualquer reforma ou melhoria, salvo consentimento escrito do locador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

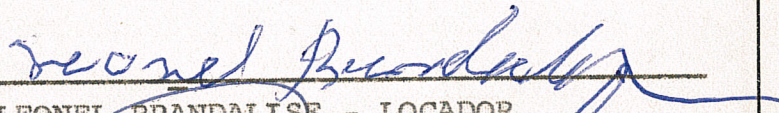
....
NONA - Qualquer tolerância ou concessão do locador não manifestada por escrito, não importa em renúncia ou integral cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato por parte da locatária.

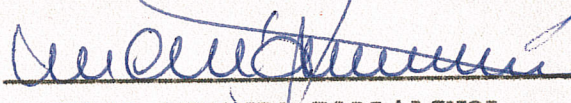
DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas ' do presente contrato implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas, judiciais e honorários de advogados em caso de intervenção judicial.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para todas as questões decorrentes direta e indiretamente do presente contrato.

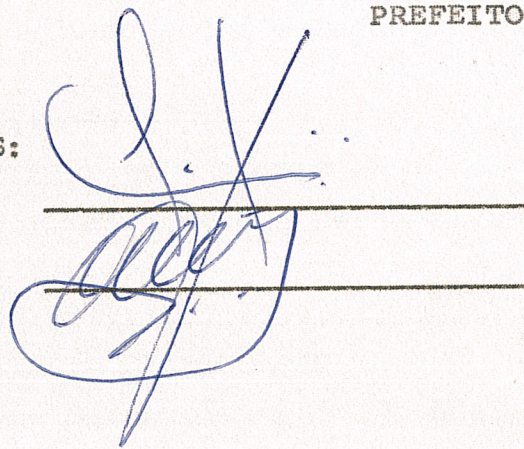
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bassano, RS, aos 06 dias do mês de Agosto de 1992.


LEONEL BRANDALISE - LOCADOR


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande do Sul

AGOSTO A DUZENTOS
1992

Leis Municipais

Leis Municipais
Nº 745/1992 A